



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02546/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO

Exercício: 2010

Responsáveis: Ruy Bezerra Cavalcante (período 01.01.10 a 30.06.10)

Bruno Figueiredo Roberto (período 01.07.10 a 31.12.10)

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – GESTOR DE FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00327/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA - FUNDAGRO**, sob a responsabilidade do Sr. Ruy Bezerra Cavalcante (período 01/01/10 a 30/06/10) e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto (período 01/07/10 a 31/12/10), referente ao exercício de **2010** acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO**, sob a responsabilidade do Sr. Ruy Bezerra Cavalcante (período 01/01/10 a 30/06/10) e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto (período 01/07/10 a 31/12/10), referente ao exercício de 2010;
- 2. RECOMENDAR** ao atual Gestor do FUNDAGRO no sentido de manter um controle eficaz dos procedimentos licitatórios que envolvem a aquisição de bens e serviços do FUNDAGRO.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de maio de 2012

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02546/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 02546/11 trata da análise das contas de gestão dos Ordenadores de Despesas do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba – FUNDAGRO sob a responsabilidade do Sr. Ruy Bezerra Cavalcante (período 01/01/10 a 30/06/10) e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto (período 01/07/10 a 31/12/10), referente ao exercício de 2010.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos anexados aos autos, emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a prestação de contas foi apresentada no prazo legal definido pela RN TC 08/2004;
- b) O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba - FUNDAGRO foi criado pela Lei nº 3.937, de 22/11/1972, e hoje é vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 67. O FUNDAGRO tem como objetivos: custear a realização de pesquisas, estudos e projetos componentes da política de ação do sistema de desenvolvimento agropecuário do Estado, entre outros.
- c) a receita arrecadada mais transferências financeiras somaram R\$ 16.273.908,33;
- d) a despesa orçamentária totalizou R\$ 14.015.600,17;
- e) a Execução Orçamentária do Fundo resultou num Superávit de R\$ 2.258.308,16;
- f) o Fundo imobilizou R\$ 21.399.593,32, implicando um crescimento relativo de 24,73%, em relação ao exercício anterior.
- g) a Função Agricultura correspondeu por 78,89% das despesas orçamentárias;
- h) O Ativo Financeiro da entidade foi R\$ 2.915.625,30 enquanto que o Passivo Financeiro correspondeu a R\$ 421.678,77;
- i) o exercício analisado apresentou um Ativo Real Líquido da ordem de R\$ 34.252.331,23.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

I – De responsabilidade do Sr. **Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior**

- 1. Existência de empréstimos no valor de R\$ 5.494.068,08 concedidos a pequenos agricultores do Estado com débitos vencidos;
- 2. não acompanhamento dos procedimentos licitatórios realizados pela Central de Compras para a aquisição de bens e serviços para a referida Pasta.

II – De responsabilidade do Sr. **Bruno Figueiredo Roberto**

- 1. Anulação irregular de Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 782.696,17 distorcendo a real situação patrimonial do Fundo e dificultando o planejamento, controle e fiscalização da gestão;
- 2. Existência de empréstimos no valor de R\$ 5.494.068,08 concedidos a pequenos agricultores do Estado com débitos vencidos;
- 3. Ausência de acompanhamento dos procedimentos licitatórios realizados pela Central de Compras para a aquisição de bens e serviços para a referida Pasta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02546/11

Os ex-gestores foram devidamente notificados e apresentaram suas respectivas defesas.

A Auditoria, ao analisar os argumentos e documentos anexados aos autos, concluiu que restou como irregularidade, comum aos ex-gestores, apenas a questão do não acompanhamento dos procedimentos licitatórios realizados pela Central de Compras para aquisição de bens e serviços.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Parecer Nº 00424/12, onde pugna pela **REGULARIDADE** da prestação de contas advinda do **Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba – FUNDAGRO**, de responsabilidade dos Srs. Ruy Bezerra Cavalcante (período 01/01/10 a 30/06/10) e Bruno Figueiredo Roberto (período 01/07/10 a 31/12/10), relativa ao exercício financeiro de 2010, com **RECOMENDAÇÕES** à atual gestão do FUNDAGRO no sentido de manter um controle eficaz de todo o procedimento que envolve as aquisições bem como as contratações do referido Fundo, incluindo, portanto, os procedimentos licitatórios.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Das irregularidades remanescentes, comuns aos ex-gestores, entendo que a falha enseja recomendação à atual administração no sentido de manter um controle eficaz de todo o procedimento que envolve as aquisições bem como as contratações do FUNDAGRO, incluindo, portanto, os procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO**, sob a responsabilidade do Sr. Ruy Bezerra Cavalcante (período 01/01/10 a 30/06/10) e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto (período 01/07/10 a 31/12/10), referente ao exercício de 2010;
2. **RECOMENDE** ao atual Gestor do FUNDAGRO no sentido de manter um controle eficaz dos procedimentos licitatórios que envolvem a aquisição de bens e serviços do FUNDAGRO.

É a proposta.

João Pessoa, 09 de maio de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 9 de Maio de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL